EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

O Município de Pescaria Brava/SC, CNPJ nº 16.780.795/0001-38, por meio do Prefeito, Sr. **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA** eoFundo Municipal de Saúde do Município de Pescaria Brava, CNPJ nº 17.710.115/0001-72, por meio do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Complementar Municipal nº 84/2019, tornam público o presente Edital de chamamento público, tendo como objeto o empréstimo gratuito (Comodato), a entidade sem fins lucrativos legalmente constituída, **de veículo adaptado para ambulância, PEUGEOT PARTNER 1.6, ALCOOL/GASOLINA, BRANCO, ANO 2018, MODELO 2019, CHASSI 8AEGCNFN8KG511582**, para remoções simples e de caráter eletivo de pacientes que não apresentam risco de vida, domiciliados em qualquer localidade do município de Pescaria Brava.

Serão observados os seguintes horários e datas para o procedimento de inscrição das entidades interessadas:

A entidade sem fins lucrativos que tiver interesse em apresentar plano de trabalho para a execução do objeto do presente Chamamento Público deverá protocolar dois envelopes, quais sejam, envelope de habilitação (Envelope nº 1) e envelope de Proposta (Envelope nº 2). O período de inscrições iniciará às 07h00min do dia 28/02/2019, com encerramento às 13h00min do dia 15/03/2019.

Poderão participar deste procedimento, entidades sem fins lucrativos que demonstrem aptidão técnica para execução do objeto do presente Chamamento Público, observadas as condições constantes do presente Chamamento Público.

As dúvidas pertinentes ao presente Chamamento Público poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Compras e Licitações, nos seguintes telefones: (048) 3644-6312 ou (048) 3644-2016 ou (048) 9.8803-7431.

**I - OBJETO DO CHAMAMENTO**

1.1 - O objeto deste chamamento, é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Pescaria Brava/SC, sem ônus, de 01 (um) veículo adaptado para ambulância, PEUGEOT PARTNER 1.6, ALCOOL/GASOLINA, BRANCO, ANO 2018, MODELO 2019, CHASSI 8AEGCNFN8KG511582, a entidade privada sem fins lucrativos legalmente constituída para remoções simples e de caráter eletivo de pacientes que não apresentam risco de vida, domiciliados em qualquer localidade do município de Pescaria Brava.

**II - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações da:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

1. Ceder o uso e a posse do bem em favor de entidade privada sem fins lucrativos legalmente constituída, que apresentar a proposta vencedora, para o fim específico previsto neste edital.

**II - DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS LEGALMENTE CONSTITUÍDA**

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este edital;

1. Dar toda a manutenção necessário ao bom funcionamento do bem, devendo providenciar as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia serem realizadas nas datas aprazadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção do bem;
2. Arcar com todo o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, despesa de reposição e manutenção de peças, de licenciamento e de seguro;
3. Responder civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do veículo;
4. Manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido em comodato;
5. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, inclusive encargos financeiros relacionados a manutenção do bem, não implicando responsabilidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
6. Utilizar o bem em questão, exclusivamente para atender aos fins específicos, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, não podendo ainda sub-emprestar o bem concedido, sob pena de responder por perdas e danos e dar causa à extinção do comodato;
7. Obriga-se a guardar o bem, sob área coberta protegida das intempéries e da ação de terceiros;
8. Estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
9. divulgar na página oficial da organização na internet, se existente, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
10. manter escrituração contábil regular;
11. propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
12. devolver o bem a administração pública municipal, em perfeito estado de uso e conservação;
13. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Pescaria Brava/SC referente ao cumprimento do objeto.

**III - DAS VEDAÇÕES**

3.1 - Fica expressamente vedada a utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**IV - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente vigerá por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação dos atos administrativos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

4.2 – Toda e qualquer prorrogação feita após o período de vigência, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do prazo estabelecido na cláusula 4.1, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

**V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, que não estejam em cumprimento de sanção aplicada pela Administração Pública Municipal.

**VI - DA INSCRIÇÃO**

6.1 No ato da inscrição as entidades interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

Envelope nº 1: Edital de Chamamento Público nº 01/2019, Documentação de habilitação da entidade (idenfiticando a entidade). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item VII do presente Chamamento Público.

Envelope nº 2: Edital de Chamamento Público nº 01/2019, Plano de Trabalho da entidade (idenfiticando a entidade). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item VIII do presente Chamamento Público.

6.2 Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.

Os envelopes deverão ser entregues no endereço que segue: Rodovia SC 437, KM 08, Centro, Pescaria Brava/SC.

**VII - DA HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados junto ao Envelope de nº1, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital.

7.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Departamento de Licitações.

7.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade.

7.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.5 Quanto à qualificação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

7.6 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**VIII – DA DOCUMENTAÇÃO ATINENTE AO PLANO DE TRABALHO**

8.1 O Plano de Trabalho deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade proponente;

8.2 O Plano de Trabalho deverá fazer parte do Envelope de nº 2, com protocolo até o horário e data definidos no preâmbulo do edital;

8.3 O Plano de Trabalho será obrigatoriamente instruído com os documentos e informações que seguem:

a) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;

b) Declaração firmada pelo representante legal acerca da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados o objeto do Chamamento Público;

c) Declaração firmada pelo representante legal, indicando os responsáveis pela coordenação e execução do projeto, inclusive com informações quanto a equipe técnica, a qual deverá ser no minimo composta por um condutor devidamente habilitado e um auxiliar/técnico em enfermagem, todos devidamente identificados e qualificados;

8.4 Além das informações e documentos supracitados, o Plano de Trabalho deverá conter os objetivos, metas, resultados esperados e justificativa do interesse da proponente no objeto do presente Chamamento Público.

**IX – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

9.1 Os documentos apresentados pelas interessadas serão analisados pela Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, julgando-as habilitadas ou inabilitadas.

9.2 O plano de trabalho das entidades interessadas consideradas habilitadas será avaliado de acordo com os critérios a serem definidos e apresentados pela Comissão de Seleção e de Julgamento, quando da divulgação da avaliação das propostas de trabalho apresentadas.

9.3 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da decisão pela Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, para a apresentação de recurso administrativo.

9.4 Encerrada a fase recursal, o procedimento será homologado pelo Prefeito Municipal.

**X – DA AUTORIZAÇÃO**

10.1 Com a homologação, será celebrado Termo de Cooperação entre a Administração Municipal e a Entidade sem fins lucrativos que sagrar-se vencedora no processo de avaliação e julgamento, observado o Plano de Trabalho escolhido, o objeto do presente Edital de Chamamento Público, bem como as obrigações e as vedações constantes deste Edital.

**XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 Será nomeado um gestor pela Administração Municipal, para responsabilizar-se pela avaliação da prestação de contas e fiscalização do Termo de Cooperação de que trata o item “10.1”.

11.2 - A prestação de contas apresentada pela Entidade comodatária, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.

11.3 - A prestação de contas, deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se a duração da parceria exceder um ano.

**XII - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 – O Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste que importe na alteração da natureza do objeto.

12.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

**XIII - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com este edital e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

**XIV - DA RESCISÃO**

14.1 - O Termpo de Cooperação poderá ser:

I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do bem em desacordo com este edital e as Leis específicas;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) por razões de relevante interesse público e social, devidamente fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**XV - DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do Termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 As entidades sem fins lucrativos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento Público.

16.2 Após o deferimento da solicitação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

16.3 As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor dos interesses da Administração, quanto a finalidade e a segurança do processo de Chamamento Público.

16.4 A participação das entidades sem fins lucrativos neste Chamamento Público implica em aceitação de todos os termos deste edital.

16.5 O foro da cidade de Laguna/SC será designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pescaria Brava/SC, 27 de fevereiro de 2019.

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Saúde**